



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Controladoria Geral do Município

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer CGM nº 179/2016**

Origem: **Departamento de Licitação e Contratos**

Expediente: **Processo Licitatório nº DL011/2016**

Modalidade: **Dispensa de Licitação**

Situação: **Aprovada**

Valor Contratado: **R\$ 30.000,00**

Locador: **Wagner David de Souza Filho**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **dispensa de Licitação**, para fins de **locação de imóvel com 08 (oito) cômodos localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2435, quadra 024, lote 10, setor 01 – Centro, para funcionar como depósito de materiais didáticos e salas de aulas para o ensino fundamental, atendendo como anexo a Escola Carmina Gomes**. O processo administrativo tem o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso)

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Controladoria Geral do Município

---

## **DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro na Lei nº 496/13, que Dispõe sobre o novo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e cria a Controladoria Geral do Município – CGM e Ouvidoria Geral do Município – OGM e determina outras providências. Atribuindo ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, dentre outras competências, “*coordenar e executar a **comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, planejamento, licitação e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, acompanhar e dá parecer nos processos licitatórios, convênios e contratos administrativos (...)**” (grifos nossos).*

Tendo em vista que o procedimento licitatório *sub examine*, vislumbra a celebração de contrato administrativo e conseqüentemente realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## **DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

### **1 – Formalização do Processo**

O procedimento administrativo instaurado para a realização estar regulamentado no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

- I. Solicitação de abertura do processo administrativo, contendo ofício (fl. 02);



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Controladoria Geral do Município

---

- II. Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços (fl. 03-08);
- III. Documentos do locador: (fl. 09);
- IV. Comprovante de domicílio do locador (não consta);
- V. Documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a ser avaliados no caso concreto (fls. 10-17);
- VI. Proposta de valor do locador (fl. 18);
- VII. Certidão negativa de débitos municipais (fl. 19-22);
- VIII. Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico (fls. 23-25).
- IX. Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93) (fl. 26);
- X. Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (fl. 27);
- XI. Autorização para celebração de contrato de locação de imóvel de terceiro encaminhado pelo Prefeito Municipal ao Secretário Municipal (fl. 28);
- XII. Decreto nº 0800/2016-GAB/PREF - designação da Comissão permanente de licitação (fl. 29);
- XIII. Parecer Jurídico (Decreto nº 3.555/00, Anexo I, Art. 21, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único) (fls. 31-32);
- XIV. Termo de Ratificação (fl.33);
- XV. Termo de Adjudicação e Homologação (Lei nº 8.666/93, art. 38, VII) (fls. 34-35);



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Controladoria Geral do Município

---

XVI. Contrato de locação (fls. 36-39);

## **2 – Recomendações**

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

## **CONCLUSÕES**

Após contemplar os itens que compõem o procedimento licitatório, percebo que os mesmos semelham está de acordo com a legislação vigente, nesse entendimento esta Controladoria Geral é de opinião a regularidade do processo administrativo licitatório. Ressaltamos que, a geração de despesa é de inteira reponsabilidade do ordenador de despesas, eximindo totalmente qualquer dolo por parte do controlador geral.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu – Pará, 21 de julho de 2016.

Elvys Teles Silva  
Controlador Geral do Município